



Audiências de custódia constam em leis de 27 países da OEA

A audiência de custódia, procedimento que consiste na apresentação de presos em flagrante a um juiz em até 24 horas, está prevista nas leis internas de pelo menos 27 dos 35 estados que pertencem à Organização dos Estados Americanos (OEA). É o que mostra um estudo produzido pela Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade Harvard, nos EUA.

Segundo o estudo “O projeto brasileiro das audiências de custódia em contexto: o direito de solicitar pessoalmente revisão judicial da prisão entre os estados membros da OEA”, produzido no ano passado, a previsão da apresentação de um preso em flagrante à autoridade judiciária em um prazo de 24 horas consta em boa parte das constituições e leis penais dos estados-membros da organização.

Já nos Estados Unidos, o levantamento aponta previsão no direito doméstico por meio de uma decisão da Suprema Corte a partir de um caso julgado em 1991 (*County of Riverside v. MacLaughlin*).

No Brasil, as audiências de custódias nos tribunais começaram em fevereiro do ano passado por meio de uma iniciativa coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão de fiscalização e planejamento do Judiciário brasileiro. A medida é regulamentada no país pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, norma de 1969 que foi internalizada na legislação nacional em 1992.

De acordo com a pesquisa de Harvard, a iniciativa do CNJ foi um “passo louvável e importante na direção de um sistema de Justiça criminal melhor e mais compatível com os direitos humanos”.

Em setembro de 2015, a legalidade das audiências de custódia no Brasil foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal e, em dezembro daquele mesmo ano, o CNJ regulamentou o tema e determinou que os tribunais implantassem a metodologia em todo o território nacional. Até fevereiro deste ano, mais de 48 mil audiências de custódia haviam sido promovidas em todo o Brasil. A iniciativa evitou mais de 23 mil prisões desnecessárias até o julgamento definitivo dos casos.

Segundo o estudo, o procedimento é importante porque “a existência de uma pronta apresentação pessoal a uma autoridade judicial após a prisão é central à equidade básica e integridade de qualquer sistema de Justiça criminal”.

A pesquisa ainda aponta as vantagens do método para evitar casos de violência estatal durante e logo após a prisão e defende que as audiências de custódia sejam estendidas a todos os casos de prisão, e não apenas aos casos em flagrante, conforme já definido pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Com informações da Assessoria de Imprensa do CNJ.*

Date Created

07/04/2016